PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A LUIS CARLOS DE SOUSA REGO, CPF Nº 108.832.511-34, FILHO DE WILSON NOGUEIRA REGO E HONORINA ROSA SOUSA REGO, E REVOGA A LEI QUE AUTORIZOU A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AFORAMENTO A ESTELITA DE MATOS ROCHA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, ***"terreno situado na Rua Madre Imaculada, nº 41, entre a Av. Mendonça Furtado e Av. Presidente Vargas, Bairro Prainha, Zona Norte (a 39,00 metros da Av. Mendonça Furtado). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com a Rua Madre Imaculada, medindo 08,90 metros; ao Norte, com Valfredo Pereira Marques, medindo 19,00 metros; a Leste, com Antônio Costa de Oliveira, medindo 08,90 metros; e ao Sul, com Ambrozina Carvalho Sussuarana, medindo 19,00 metros, com área total de 169,10m²",*** em favor de LUIS CARLOS DE SOUSA REGO, CPF nº 108.832.511-34, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0607/2018-CHDU.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Fica revogada a Lei ou outra norma que concedeu outorga por documento enfitêutico através de título de aforamento constante do Livro nº 17, fls. 100, concedido em 18 de setembro de 1957 a ESTELITA DE MATOS ROCHA.

Art. 3º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que o favorecido tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe da Divisão de Terras.

Art. 4º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Coordenadoria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CHDU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de novembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).